



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2023

De 26 de junho de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 27/06/2023
ASS.

Lei Sancionada
Em 26/06/2023

**"Altera a Lei nº 633/2001,
que Reorganiza o Conselho
Municipal de Educação de
Muritiba/BA, e dá outras
providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal
nº 633/2001, que "*Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de
Muritiba/BA*", que passará a vigorar acrescida das seguintes
modificações:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de
Muritiba será composto de 10 (dez) membros
titulares, além de igual número de suplentes,
garantida a composição paritária entre representantes
do poder público e da sociedade civil, sendo os
conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
Municipal após regular processo de escolha relativa à
cada categoria indicada no art. 3º desta Lei:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O processo de escolha dos representantes da sociedade civil seguirá rito próprio e democrático.

§§1º, 2º, 3º e 4º - REVOGADOS ”

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação passará a ter a seguinte composição:

- I** – 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação de Muritiba;
- II** – 01 representante titular e 01 suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- III** – 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- IV** – 01 representante titular e 01 suplente da Área de Educação Pública;
- V** – 01 representante titular e 01 suplente da Área de Educação da Rede Privada;
- VI** – 01 representante titular e 01 suplente dos Estudantes da Rede Municipal de Educação, maior de idade;
- VII** – 01 representante titular e 01 suplente de Pais ou Responsáveis de alunos matriculados na Rede Municipal Pública de Ensino de Muritiba;
- VIII** – 01 representante titular e 01 suplente de Associações e Clubes Recreativos;
- IX** – 01 representante titular e 01 suplente de Entidades Religiosas ou Filantrópicas;
- X** – 01 representante titular e 01 suplente da Entidade de Classe dos Profissionais de Educação de Muritiba;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e a função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração em contrapartida.

§§1º e 2º - REVOGADOS”

“Art. 12 -.....

§2º - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Educação, caberá ao Vice presidente substituí-lo na sessão.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia,
26 de junho de 2023.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal